



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEIROS

-06-
JB

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Unidade Solicitante: Secretaria Câmara Municipal de Vereadores

Responsável pela elaboração: Marisete Brezolin Cirino

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Trata-se de estudo técnico preliminar referente à contratação de empresa especializada para o fornecimento de informativos técnicos com a disponibilização de consultas relacionadas à área correspondente à assinatura realizada incluindo serviços de consultoria contábil, jurídica, tanto em áreas temáticas como na administrativa.

A presente contratação se justifica na necessidade desta Administração estar informada acerca da legislação de interesse, decisões judiciais e administrativas, dispor de informativos técnicos para consultas nas áreas relacionadas à: servidor público e regimes previdenciários; direito administrativo, tributário; compras, licitações e contratos; gestão do processo legislativo (Executivo e Legislativo); contabilidade aplicada ao setor público, planejamento de gestão, sistemas de custos e governança, retenções previdenciárias e obrigações acessórias (E-Social); além de ter disponível por parte dos servidores e agentes políticos o acesso a consultas técnicas personalizadas, seja pessoalmente, por telefone ou internet.

Neste sentido, imprescindível a contratação de empresa especializada para o fornecimento de informativos técnicos com a disponibilização de consultas relacionadas à área correspondente à assinatura realizada, incluindo serviços de consultoria contábil, jurídica e patrimonial, nas seguintes áreas de Informação:

- ✓ Servidor Público
- ✓ Regime Próprio de Previdência Social
- ✓ Regime Geral de Previdência
- ✓ Direito Tributário
- ✓ Direito Administrativo
- ✓ Compras, Licitações e Contratos
- ✓ Processo legislativo
- ✓ Técnica Legislativa e Legística
- ✓ Transferências a Instituições Privadas (Lei 13.019/14, Incentivos a Empresas, Auxílios a entidades e pessoas físicas, Empréstimos)
- ✓ Planejamento Governamental



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEIROS

-01-
JBB

- ✓ Contabilidade Aplicada ao Setor Público
- ✓ Tesouraria
- ✓ Patrimônio, almoxarifado e frotas
- ✓ Sistemas de Custos e Governança
- ✓ Organização dos Controles Internos e Auditoria;
- ✓ Transparência e Lei de acesso à Informação
- ✓ Obrigações Fiscais (E-social, RGPS, obrigações acessórias)
- ✓ Saúde
- ✓ Educação
- ✓ Assistência Social
- ✓ Estatuto da Criança e Adolescente
- ✓ Meio Ambiente
- ✓ Trânsito
- ✓ Gestão de Cidades (posturas, urbanismo, códigos)
- ✓ Segurança Pública
- ✓ Cerimonial e Protocolo
- ✓ Turismo
- ✓ Cultura e Esportes
- ✓ Liderança
- ✓ Gestão de Processos
- ✓ Tabelas e Indicadores

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, porque este ainda não foi elaborado, em razão de a Administração estar iniciando a aplicação da Lei nº 14.133, de 2021.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

Os serviços deverão ser executados por empresa de notória especialização, que possua em seu corpo técnico profissionais com conhecimento especializado.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE CASEIROS

-08-
LB

A empresa deverá manter plataforma na internet com o conteúdo dos informativos e para acesso às consultas.

Em face do disposto na alínea anterior, a presente contratação atende a critérios de sustentabilidade.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Os serviços a serem contratados compreendem um único item, compreendendo o fornecimento de informativos e acesso às consultas nas áreas indicadas no item anterior.

Assim, a solução possui caráter indivisível, não cabendo o parcelamento do objeto, dada a sua natureza e a metodologia da execução.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Conforme pesquisa realizada no site do Tribunal de Contas do Estado verificou-se que o Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos - IGAM possui contrato com vários municípios, tanto Poder Executivo, Legislativo e entidades da administração indireta, bem como Fundos Previdenciários, podendo se elencar como exemplo as contratações que seguem:

Câmara Municipal de Ibiraiaras;

Câmara Municipal de Passo Fundo e outras

A atuação do IGAM abarca o fornecimento de informativos técnicos e serviços de assessoria e consultoria à distância, a promoção de treinamentos em sua sede e in company, além de serviços específicos, estes a serem contratados a partir da identificação de uma necessidade especialíssima da Administração

Ademais, embora haja alternativas (mercado concorrencial) a espécie de serviço a ser contratado exige alto grau de confiabilidade no prestador, o que encontra perfeita sintonia com a posição do Tribunal de Contas da União, representada na súmula que segue:

SÚMULA TCU 39: A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEIROS

-09-
J.B.

Acórdão 1437/2011-Plenário | Relator: VALMIR CAMPELO

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo compatível com o preço praticado pela empresa, conforme dados acima demonstrados.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução a ser contratada é o fornecimento de informativos técnicos e acesso a consultas nas seguintes áreas de Informação:

- ✓ Servidor Público
- ✓ Estrutura Organizacional
- ✓ Regime Próprio de Previdência Social
- ✓ Regime Geral de Previdência
- ✓ Direito Tributário
- ✓ Direito Administrativo
- ✓ Compras, Licitações e Contratos
- ✓ Processo legislativo
- ✓ Técnica Legislativa e Legística
- ✓ Transferências a Instituições Privadas (Lei 13.019/14, Incentivos a Empresas, Auxílios a entidades e pessoas físicas, Empréstimos)
- ✓ Planejamento Governamental
- ✓ Contabilidade Aplicada ao Setor Público
- ✓ Tesouraria
- ✓ Patrimônio, almoxarifado e frotas
- ✓ Sistemas de Custos e Governança
- ✓ Organização dos Controles Internos e Auditoria;
- ✓ Transparência e Lei de acesso à Informação
- ✓ Obrigações Fiscais (E-social, RGPS, obrigações acessórias)
- ✓ Saúde
- ✓ Educação



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEIROS

- 10 -
988.

- ✓ Assistência Social
- ✓ Estatuto da Criança e Adolescente
- ✓ Meio Ambiente
- ✓ Trânsito
- ✓ Gestão de Cidades (posturas, urbanismo, códigos)
- ✓ Segurança Pública
- ✓ Cerimonial e Protocolo
- ✓ Turismo
- ✓ Cultura e Esportes
- ✓ Liderança
- ✓ Gestão de Processos
- ✓ Tabelas e Indicadores
- ✓ Informativo mensal com síntese das principais informações do período

Compreende-se, ainda, que o objeto da contratação engloba o acesso à página do IGAM, onde os informativos ficam disponíveis para impressão e consultas, além da biblioteca de vídeos técnicos, banco de modelos, podcasts, infográficos, Lives, banco de consultas, banco de notas técnicas, envio de avisos sobre legislação, jurisprudência e decisões administrativas via e-mail e portal do cliente, atendimento para esclarecer dúvidas via telefone, chat técnico no portal do cliente, e disponibilização mensal da agenda de obrigações e utilização do APP da Empresa.

A contratação dar-se-á com periodicidade mensal, pelo prazo de _____, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos e nos limites do permissivo contido nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE CASEIROS

- 11 -
AB

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do **caput** deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se com a presente contratação o suporte às atividades intrínsecas da Administração Municipal. A especificidade das normas de contabilidade aplicada ao setor público e as de direito público são extremamente complexas e o enfrentamento das mais diversas situações teóricas e práticas que exigem a apresentação de soluções imediatas ultrapassam a capacidade material da estrutura da Administração Municipal, além da necessidade de receber opiniões técnicas para a tomada de decisões por parte dos servidores e agentes públicos.

Ainda, pretende-se dar efetividade e segurança jurídica aos atos político-administrativos do Poder Legislativo.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Não há providências prévias a serem adotadas por este órgão para viabilizar a execução contratual.

Contudo, o processo da contratação deve cumprir, ainda, as seguintes etapas:

- a) certificação de disponibilidade orçamentária;
- b) elaboração de minuta do contrato;
- c) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- d) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, com os ajustes indicados, se for o caso;
- e) publicação da autorização da contratação e do extrato do contrato no site oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (art. 72, parágrafo único e art. 174, inciso III e V da Lei nº 14.133/2021.);



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEIROS

- 12 -
JBF.

- f) realização de empenho; e
- g) assinatura e publicação do contrato.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e não dependem de contratações correlatas ou interdependentes.

11. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Os serviços serão prestados em sua maioria por meio de plataforma na internet e telefonia, atendendo, assim, a sustentabilidade.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Caseiros/RS, aos 25 de outubro de 2024.

Marcos Cazanatto
Marcos Cazanatto

Presidente Câmara Municipal



ANEXOS:

TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade Solicitante: Secretaria Câmara Municipal

Responsável pela elaboração: Marisete Brezolin Cirino

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

a) Contratação de empresa especializada para o fornecimento de informativos técnicos com a disponibilização de consultas relacionadas à área correspondente, nas seguintes áreas de atuação:

- ✓ Servidor Público
- ✓ Estrutura Organizacional (organogramas funcionais)
- ✓ Regime Próprio de Previdência Social
- ✓ Regime Geral de Previdência
- ✓ Direito Tributário
- ✓ Compras, Licitações e Contratos
- ✓ Processo legislativo (LO, RI)
- ✓ Técnica Legislativa e Legística
- ✓ 9. Transferências a Instituições Privadas (Lei 13.019/14, Incentivos a Empresas, Auxílios a entidades e pessoas físicas, Empréstimos)
- ✓ Planejamento Governamental
- ✓ Contabilidade Aplicada ao Setor Público
- ✓ Tesouraria
- ✓ Patrimônio, almoxarifado e frotas
- ✓ Sistemas de Custos e Governança
- ✓ Organização dos Controles Internos e Auditoria;
- ✓ Transparência e Lei de acesso à Informação
- ✓ Obrigações Fiscais (E-social, RGPS, obrigações acessórias)
- ✓ Saúde
- ✓ Educação
- ✓ Assistência Social



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEIROS

-14-
C.B.

- ✓ Estatuto da Criança e Adolescente
- ✓ Meio Ambiente
- ✓ Trânsito
- ✓ Gestão de Cidades (posturas, urbanismo, códigos)
- ✓ Segurança Pública
- ✓ Cerimonial e Protocolo
- ✓ Turismo
- ✓ Cultura e Esportes
- ✓ Liderança
- ✓ Gestão de Processos
- ✓ Tabelas e Indicadores
- ✓ Informativo síntese das informações mais relevantes do período

O objeto de aquisição de Informativos Técnicos de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 6º, inciso XVIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

Os serviços pretendidos possuem natureza continuada, e a contratação dar-se-á com periodicidade mensal pelo prazo de doze meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, observado o limite legal.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação se justifica na necessidade desta Administração estar informada acerca da legislação de interesse, decisões judiciais e administrativas, dispor de informativos técnicos para consultas nas áreas relacionadas à: servidor público e regimes previdenciários; direito administrativo, tributário; compras, licitações e contratos; gestão do processo legislativo (Executivo e Legislativo); contabilidade aplicada ao setor público, planejamento de gestão, sistemas de custos e governança, retenções previdenciárias e obrigações acessórias (E-Social); além de ter disponível por parte dos servidores e agentes políticos o acesso a consultas técnicas personalizadas, seja pessoalmente, por telefone ou internet.

Neste sentido, imprescindível a contratação de empresa especializada para o fornecimento de informativos técnicos com a disponibilização de consultas relacionadas à área correspondente à assinatura realizada, incluindo serviços de consultoria contábil, jurídica e patrimonial.

O fundamento legal da contratação será o art. 74, inciso III, da nova Lei de Licitações.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução a ser contratada é o fornecimento de informativos técnicos e acesso a consultas nas seguintes áreas de atuação:

- ✓ Servidor Público
- ✓ Estrutura Organizacional
- ✓ Regime Próprio de Previdência Social
- ✓ Regime Geral de Previdência
- ✓ Direito Tributário
- ✓ Compras, Licitações e Contratos
- ✓ Processo legislativo (LO, RI)
- ✓ Técnica Legislativa e Legística
- ✓ 9. Transferências a Instituições Privadas (Lei 13.019/14, Incentivos a Empresas, Auxílios a entidades e pessoas físicas, Empréstimos)
- ✓ Planejamento Governamental
- ✓ Contabilidade Aplicada ao Setor Público
- ✓ Tesouraria
- ✓ Patrimônio, almoxarifado e frotas
- ✓ Sistemas de Custos e Governança
- ✓ Organização dos Controles Internos e Auditoria;
- ✓ Transparência e Lei de acesso à Informação
- ✓ Obrigações Fiscais (E-social, RGPS, obrigações acessórias)
- ✓ Saúde
- ✓ Educação
- ✓ Assistência Social
- ✓ Estatuto da Criança e Adolescente
- ✓ Meio Ambiente
- ✓ Trânsito
- ✓ Gestão de Cidades (posturas, urbanismo, códigos)
- ✓ Segurança Pública
- ✓ Cerimonial e Protocolo
- ✓ Turismo



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEIROS

16-
CB

- ✓ Cultura e Esportes
- ✓ Liderança
- ✓ Gestão de Processos
- ✓ Tabelas e Indicadores
- ✓ Resumo mensal das atividades mais relevantes.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

Os serviços deverão ser executados por empresa de notória especialização, que possua em seu corpo técnico profissionais com conhecimento especializado.

A empresa deverá manter plataforma na internet com o conteúdo dos informativos e para acesso às consultas, bem como disponibilizar canais de atendimento presencial, telefone, ou pelos canais que utilizam a internet, inclusive APP de acesso.

Em face do disposto na alínea anterior, a presente contratação atende a critérios de sustentabilidade.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Rotinas de fiscalização contratual:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, serão designados representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.

O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEIROS

- 17
JBB

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O contratante poderá convocar representante da Empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Critérios de recebimento e faturamento:

Do Recebimento:

Executado o contrato, mensalmente, este será recebido provisoriamente pelo servidor designado para a fiscalização do contrato, e definitivamente por servidor ou comissão designada pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, nos termos do que dispõe o inciso I do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual **com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

[...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEIROS

18
JBB

A notória especialização do IGAM está demonstrada na farta documentação anexa a este ETP, reiterando-se que a contratação.

A habilitação do IGAM será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo da empresa;
- b) Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
- c) Demonstração da experiência da empresa na área de consultoria;

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) mensais, vencíveis até o dia 10 do mês subsequente, sendo calculado proporcional quando houver mês em fração da prestação dos serviços.

O valor será reajustado anualmente pelo índice IPCA acumulado no período.

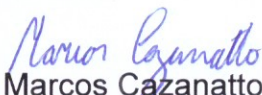
Em caso de atraso nos pagamentos serão suspensos, imediatamente:

- O acesso ao site do IGAM e aos Informativos objeto deste Contrato;
- Respostas por escrito, telefone ou internet de questionamentos realizados;
- A remessa de informações via newsletters;
- O desconto como clientes em cursos e serviços personalizados realizados pelo IGAM.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento e a contratação será atendida pelo seguinte crédito orçamentário: 01.2001339035/ Serviços de Consultoria.

Caseiros/RS, 25 de outubro de 2024.


Marcos Cazanatto
Presidente Câmara Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEIROS

-19-
JB

ANEXOS

Currículo do profissional

Documentos de habilitação da empresa a ser contratada

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA CONTRATADA

O IGAM é uma empresa tradicional com mais de três décadas de atuação no mercado, desde 1º de dezembro de 1992. A empresa mantém em seu quadro técnico profissionais especializados em todas as áreas da gestão, incluindo direito, contabilidade e gestão governamental. Conta com consultores de formação jurídica e contábil.

A empresa tem uma ampla experiência em trabalhos técnicos, tais como revisão de estatutos de servidores, planos de carreira, reformas administrativas, revisão de controles internos, assessoria de gestão, revisões de leis orgânicas e outros. Igualmente, realiza trabalhos específicos na área de licitações, especialmente na elaboração de regulamentos, atos do processo de contratação e capacitação de agentes públicos para implementação da nova lei de Licitações.

O IGAM atende de forma contínua a mais de 350 órgãos públicos e entidades no Rio Grande do Sul, SC, PR, SP e em outros estados, o que atesta a confiabilidade em sua contratação.

Conforme documentação apresentada, o IGAM possui sede própria localizada no Centro de Porto Alegre/RS, na Rua dos Andradas, nº 1560, 18º andar, com uma área aproximada de 600m² dedicada ao atendimento de seus clientes. A equipe técnica é composta por colaboradores legalmente vinculados à empresa.

Os diretores da empresa, André Leandro Barbi de Souza (advogado) e Paulo César Flores (contador), possuem vasta experiência e reputação técnica em suas respectivas áreas. André Leandro Barbi de Souza é graduado em Direito, pós-graduado em Direito Político e cursa doutorado em Direito. Ele também é professor e palestrante convidado em eventos do Senado Federal e outras instituições de renome. Paulo César Flores, é contador com MBA em Controladoria e especialização em Contabilidade, Auditoria e Finanças, já foi professor universitário e de cursos de pós-graduação e entidades ligadas ao setor público, autor de artigos e livros técnicos.

A singularidade dos serviços prestados pela IGAM é caracterizada pela complexidade intelectual em áreas contábeis, jurídicas e de gestão. Não é possível mensurar a capacidade de resolução de problemas técnicos nas análises contábeis, interpretações jurídicas e processos de gestão.

Além disso, a inexigibilidade da licitação leva em consideração a relação de confiança estabelecida entre o órgão e a Empresa, bem como a forma de prestação de serviços. Diante da singularidade do serviço e da comprovada



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEIROS

-20-
J.B.

experiência e tradição de mercado do IGAM, a decisão pela contratação da empresa é justificada.

Caseiros/RS, 25 de outubro de 2024

Marcos Cazanatto

Marcos Cazanatto
Presidente Câmara Municipal